LEI N° 3100 DE 19-04-99

DISPOE SOBRE A CONTRATAÇAO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA "SAUDE DA FAMILIA".

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Para atender as necessidades do Programa , Saúde da Família, fica o Município de Iturama autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei, sendo 15 (quinze) Agentes de Saúde; 3 (três) Auxiliares de Enfermagem; (três) Enfermeiras e (três) Médicos.

Art. 2° - As contratações serão feitas observado o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, desde que haja disponibilidade de verba federal para execução do referido programa.

Art. 3° - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação prescindindo de concurso público, ficando a contratação sujeita a entrevista com o candidato e aprovação e seleção pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4° - A contratação a que se refere Lei, destina-se a execução do Programa "Saúde da Família", visto na Norma Operacional Básica n° 01/96 do SUS, cuja remuneratória é diretamente do Sistema Único de Saúde.

Art. 5° - Ficam sob os efeitos desta Lei, o pessoal constante do Art. 1°, contratados a partir de 1° de fevereiro de 1.999.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 19 (dezenove) de abril de 1999.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal